

Lei n: 1005/78

Reinaldo Albertini, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar uma operação de crédito de até R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos cruzeiros), com o Banco Brasileiro de Descontos S.A. mediante o desconto das seguintes notas promissórias.

4º	Aceitante	Vencimento	Valor
1 -	Eufrasio, Luiz B. Belém Ltda	30.09.78	\$ 7.500,00
2 -	Eufrasio, Luiz B. Belém Ltda	30.10.78	\$ 7.500,00
3 -	Eufrasio, Luiz B. Belém Ltda	30.11.78	\$ 7.500,00
4 -	Açomac Prod. Siderurgicos	30.09.78	\$ 8.000,00
5 -	Açomac Prod. Siderurgicos	30.10.78	\$ 8.000,00
6 -	Açomac Prod. Siderurgicos	30.11.78	\$ 8.000,00
7 -	Açomac Prod. Siderurgicos	30.12.78	\$ 8.000,00
8 -	Francisco Carlos Batet e Jaime Juan Carlos Batet	30.09.78	\$ 8.000,00
9 -	Idem " " Idem " " "	30.10.78	\$ 8.000,00
10 -	" " " " " "	30.11.78	\$ 8.000,00
11 -	" " " " " "	30.12.78	\$ 8.000,00
Total			R\$ 86.500,00

§ Único - Para os fins previstos neste artigo o Executivo fica autorizado a oferecer as garantias de praxe, exigidas para operação dessa natureza.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ou seja, 05 de setembro de 1978.